



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**  
**TIPO TÉCNICA E PREÇO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 – PROCESSO Nº 004/2020**

**ANEXOS:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM REALIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA SOBRE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS**, conforme especificações e demais elementos técnicos constante no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

**ANEXO 1 -Termo de Referência**

**Eixo Temático: Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais**

**I -ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE**

**SUBÁREAS:**

- a) Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE
- b) Analise da prestação de contas
- c) Auditoria das prestações de contas enviadas
- d) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas
- e) Verificação de cada caso individual
- f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON
- g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do SIOPE
- h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC
- i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR

## II - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

### SUBÁREAS:

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- c) Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
- d) Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE
- e) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb
- f) Programa de Ações Articuladas- PAR

### 2.0 – DO OBJETIVO

2.1 – O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação de consultorias especializadas em realizar sobre Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais, para atender às necessidades do CIEDEPAR.

### 3.0 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

3.1.1 As Prefeituras participantes do Consórcio da CIEDEPAR precisam capacitar e manter suas equipes técnicas atualizadas sobre os principais Programas Educacionais coordenados de forma centralizada pelo Governo Federal. Com o envolvimento de transferência de recursos financeiros, a qualidade da gestão precisa ser traduzida em processos claros e assertivos, até a etapa de prestação de contas.

3.1.2 O formato e quantidade de assistência técnica e de capacitação proposto para esta contratação visa atender da melhor forma os participantes do Consórcio, de modo a dar celeridade e compromisso com os prazos de atendimento por parte dos gestores locais.

3.1.3 O compromisso com a melhoria da educação passa por aprimorar esses processos que não tem documentos, manuais e cursos gratuitos com o conteúdo suficiente e atendimento com a celeridade necessária. Assim, esta licitação busca uma alternativa eficiente aos cofres públicos, tendo em vista o potencial do seu retorno à sociedade em forma de educação de qualidade e inclusiva.

### 4.0 - DO VALOR

4.1 – **Eixo Temático** - consultoria especializada em realizar assistência técnica sobre Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas

Educacionais Federais" é de R\$ 136.840,00 (cento e trinta e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Eixo Temático	ITE M	Descrição do Item	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade (estimativa)	Valor do Item
01	01	Assessoria sobre Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais, a partir de 2017.	Assessoria anual por Prefeitura aderente	R\$ 2.500,00	50	R\$ 125.000,00
	02	Curso presencial ou à distância sobre Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais	Hora Aula	R\$ 370,00	32	R\$ 11.840,00

4.2. Para a coluna "Quantidade (estimativa)", foi considerada a participação de 50 Prefeituras. Contudo, o pagamento será aferido de acordo com a quantidade de Prefeituras aderentes ao consórcio em cada mês, o que é possível em um critério de julgamento pelo **menor preço por eixo temático**

## 5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações Orçamentárias: 3.390.39.00.0001001 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

## 6.0 - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

6.2 – O prazo do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

## 7.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1 – Os documentos para qualificação técnica dos licitantes exigidos na licitação estão explicitados no Edital.

## 8.0. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. Os procedimentos a serem seguidos na formulação da proposta técnica constam no edital.

## 9.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os procedimentos a serem seguidos na formulação das propostas de preços constam no edital.

## 10.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

10.1 - Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, §2º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada nos envelopes 02, Proposta Técnica, e 03, Proposta de Preços e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 11.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações a seguir:

11.1.1 **Eixo Temático** - consultoria especializada em realizar “assistência técnica sobre acompanhamento, execução e prestação de contas de Programas Educacionais Federais”:

a) Atender às Prefeituras aderentes ao Consórcio da CIEDEPAR na temática de assistência técnica sobre acompanhamento, execução e prestação de contas de Programas Educacionais Federais, por meio de e-mail, telefone ou videoconferência, a fim de dirimir dúvidas e esclarecer etapas dos processos (novos ou já existentes), diariamente, com tempo de resposta em até 72 horas;

b) Realizar até 08 (oito) capacitações por meio de cursos à distância, duração de 4 horas, cada, com os participantes previamente cadastrados e a devida emissão de certificados, espaçadas ao longo da vigência do contrato;

11.2 – Os cursos presenciais terão como custo extras da CONTRATANTE: passagens aéreas, transporte terrestre (deslocamento até o local do evento), hospedagem e alimentação, para cada palestrante convidado.

## 12.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.697/2012 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

## **13.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da CIEDEPAR, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

## **14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Constituem obrigações da contratada:

- a) Manter todos os requisitos de habilitação técnica e jurídica;
- b) Atender às recomendações da fiscalização do contrato;
- c) Prestar os serviços previstos com a devida qualidade;
- d) Comunicar qualquer ausência, inconstância no atendimento, ou falha na prestação do serviço, com a devida justificativa e compensação, se for o caso;
- e) Atender de forma precisa e com cortesia todas as demandas recebidas no prazo acordado.

## **15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 –Constituem obrigações da contratante:

- a) Providenciar as condições para o início da prestação dos serviços ou emitir autorização expressa com a devida justificativa técnica de que eventual necessidade de atraso;
- b) Manter desde o início dos serviços prestados, uma pessoa designada para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- e) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a aplicação das sanções previstas no edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

## **16.0 – OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

16.2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

16.3 - Promover reuniões (presencial ou por videoconferência) para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as



respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;

16.4 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **17.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela COMISSÃO da CIEDEPAR.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.



Jacir Bombonato Machado  
Superintendente – Portaria nº 04/2020

Aprovo, em 06 de novembro de 2020.

---

Osmar José Blum Chinato  
Presidente do CIEDEPAR

**ANEXO 2**  
**MODELO PROPOSTA DA LICITANTE**  
**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIEDEPAR**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 04/2020**

\_ (nome da empresa) \_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (endereço completo) \_\_\_, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos:

**Eixo temático** - consultoria especializada em realizar “assistência técnica sobre Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais”:

Eixo temático	ITEM	Descrição do Item	Unidade de Medida	Valor Unitário	(nº de Prefeituras x 12 meses)	Valor do Item
01	01	Assessoria sobre Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais, a partir de 2017.	Assessoria anual por Prefeitura aderente	R\$ xxx,xx	50	R\$ xx.xxx,xx
	02	Curso presencial ou à distância sobre Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais	Hora Aula	R\$ xxx,xx	32	R\$ xx.xxx,xx

**Eixo temático: Total R\$ .....(.....)**

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta comprehende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

....., em ..... de ..... de 2020.

---

(nome por extenso)  
(cargo)



**ANEXO 3**  
**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**  
**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIEDEPAR**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**

\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem declarar que recebeu todos os documentos pertinentes à TOMADA DE PREÇOS supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

....., em ..... de ..... de 2020.

---

\_\_\_\_\_  
(nome por extenso)  
(cargo)



**ANEXO 4**  
**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIEDEPAR  
**TOMADA DE PREÇOS N° 04/2020**

Pelo presente instrumento, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF [Nº do CNPJ], sito na [ENDEREÇO COMPLETO], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr(a) [QUALIFICAÇÃO COMPLETA]; inscrito no CPF [Nº do CPF]; portador do RG [Nº do RG], residente em [ENDEREÇO COMPLETO], ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes a TOMADA DE PREÇOS N° XX/2020.

[Cidade], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Razão Social  
Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante  
[Reconhecer Firma]



**ANEXO 5**  
**DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**  
**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIEDEPAR**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**

\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., em ..... de ..... de 2020.  
\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_  
(nome por extenso)



## ANEXO 6

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (PARA AS LICITANTES CADASTRADAS) DECLARAÇÃO À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIEDEPAR TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

\_ (nome da empresa) \_\_\_, CNPJ-MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (endereço completo) \_\_\_, telefone: (XX) XXXX-XXXX, email: xxxxxxxx@xxxxxx.com, tendo examinado a licitação supracitada, DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor)

Endereço:

CEP:

Email:

Telefone:



**ANEXO 7**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTES**  
**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CIEDEPAR**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**

\_\_\_\_ empresário ou sócios da empresa,  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_  
(endereço  
completo)\_\_\_\_\_, telefone (xx) xxxx-  
xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br, em constituição nessa Junta Comercial,  
declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual  
da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I (se  
microempresa) ou II (se empresa de pequeno porte) do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em  
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da  
mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a  
microempresa ou empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial  
a expressão ME ou EPP.

\_\_\_\_(localidade)\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
\_\_\_\_(assinatura)  
\_\_\_\_(nome por extenso)  
\_\_\_\_(cargo)

**ANEXO 8**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO CIEDEPAR Nº----, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – **VALOR DE ASSESSORIA POR MUNICÍPIO ADERENTE** e **VALOR DA HORA DE CAPACITAÇÃO** - QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO, CIEDEPAR - INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA DESCRIÇÃO DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

A CONSÓRCIO, CIEDEPAR - INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 400, Conjunto 0402, condomínio Wawel, ED, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.584.276/0001-74, aqui chamada CIEDEPAR, representada pelo seu presidente, Sr. Osmar José Blum Chinato, Prefeito de Carambeí, empresário, brasileiro, casado, RG: 144.130.023-5, CPF: 625.244.889-34, endereço na Rua das Aguas Marinhas, 450, Carambeí e de um lado e de outro, a EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_ inscrito CGC sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo seu Titular, \_\_\_\_\_ brasileiro, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, considerando ter sido a CONTRATADA vencedora da licitação objeto da TOMADA DE PREÇOS N º 03/2020 - **Eixo temático - consultoria especializada em realizar “assistência técnica sobre Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais”**, constante do Processo nº 004/2020 - CIEDEPAR, devidamente homologada por ..... e adjudicada pelo Superintendente da CIEDEPAR, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta licitação é a contratação de consultoria especializada em realizar assistência técnica sobre **Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais, FNDE**, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO**

2.1 – Este contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 04/2020.  
2.2 – São anexos a este contrato todos o termo de referência ou projeto básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos técnicos utilizados na licitação mencionada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ ..... (.....) por ano e por município aderente ao Consórcio e de R\$ ..... (.....) por hora de capacitação efetivamente cumprida pela Contratada.

3.2 – Para efeito da flexibilização de ingresso do município ao Consórcio, o valor mensal a ser pago por cada município aderente, será correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual aprovado na licitação.

3.3 – O valor mensal a ser pago á Contratada deverá ser obtido pelo produto resultante do número de municípios aderentes ao Consórcio naquele mês, multiplicado pelo valor mensal aprovado e correspondente a 1/12(um doze avos) do valor anual, somado ao produto resultante do número de horas de capacitação efetivamente cumpridas pela Contratada naquele mês, multiplicado pelo valor da hora aula aprovada.

3.4 - O número de municípios aderentes para o ano de 2021 e anos seguintes servirá de base de cálculo para o pagamento à Contratada, podendo ser maior ou menor do indicado no Termo de Referência que serviu de base para a proposta de preço.

3.5 – Da mesma forma, o número de capacitação anual poderá ser maior ou menor do indicado no Termo de Referência que serviu de base para a proposta de preço.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

4.2 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da CIEDEPAR, e assinado pelo Responsável da empresa contratada.

4.2.1 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

4.2.2 - No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) o número de Prefeituras aderentes ao Consórcio;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

4.2.3 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

4.2.4 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

4.2.5 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.2.6 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.3 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

4.3.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

4.3.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

b) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

4.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =  $(Tx / 100) / 365$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**;

b) A data base adotada será MÊS/ANO

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0 =$$

onde:

$I_0$  - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a data do início do contrato (ou da repactuação anterior).

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

$I$  - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a data do reajuste.

5.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

5.4 – Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

6.2 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CIEDEPAR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

RO:

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 - Multa:

8.1.2.1 - Moratória de até 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de XX (XXXX) dias;

8.1.2.2 - Compensatória de até 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CIEDEPAR, pelo prazo de até dois anos;

8.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Paraná e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado pelo prazo de até cinco anos;

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.1.6 - Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Lictar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

8.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Paraná, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estado do Paraná e cobrados judicialmente.

8.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações dos serviços ou dos prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste Contrato:

8.6.1 - Suspensão immediata pela CIEDEPAR, dos trabalhos no estado em que se encontram;

8.6.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CIEDEPAR e não cobertos pela garantia contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto oferecido pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da CIEDEPAR, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.2 - A CIEDEPAR poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação parcial, sem a anuência da CIEDEPAR;
- c) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CIEDEPAR;
- e) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas Cláusula Nona deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas "l" e "m".

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

a) Fornecer em tempo hábil os contatos das prefeituras participantes para atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

13.2 - O fiscal do contrato passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de contrato:

- a) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;
- b) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da CIEDEPAR, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

15.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

15.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

15.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

16.2 - Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

16.3 – A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

16.4 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Capital do Estado do Paraná.

17.2 - E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Pela Contratada  
Testemunhas:

